



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2024 – CMAS/CMDPI

SÚMULA: APROVA O PROTOCOLO DE PÓS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS COMO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PROTOCOLO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1.232/2024, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 02/2024, através do Procedimento Administrativo nº MPPR-0091.24.000218-7 do Ministério Público de Medianeira;

Considerando a Resolução CMDPI nº 14, de 23 de junho de 2022, e a Resolução CMAS nº 35, de 09 de agosto de 2022, que aprovam a Atualização do Protocolo para Acolhimento Institucional de Idosos no Município de Medianeira – PR;

Considerando as reuniões realizadas entre Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e a Fundação Jandira Área Zílio;

Considerando a Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 15 de agosto de 2024;

Considerando a Reunião Conjunta do CMAS e CMDPI, realizada no dia 10 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Pós Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, como parte integrante e indissociável do Protocolo para Acolhimento Institucional de Idosos no Município de Medianeira – PR, conforme anexo.



Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10/09/2024.

Viviane Cristine Bonfim Birão
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2024

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente do CMDPI
Gestão 2023/2025



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



PROTOCOLO DE PÓS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM MEDIANEIRA – PR

1. INTRODUÇÃO

Este protocolo trata-se de um instrumento administrativo, complementar ao Protocolo para Acolhimento Institucional de Idosos do Município de Medianeira, atualizado pela Resolução CMAS nº 35/2022 e CMDI nº 14/2022 e fará parte das resoluções citadas que serão atualizadas com o nome Protocolo de Acolhimento e Pós Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Município de Medianeira - PR.

Possui finalidade de orientar o acompanhamento familiar e da pessoa idosa, no que tange ao fortalecimento de vínculos familiares e reintegração familiar na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Fundação Jandira Áurea Zílio, após o acolhimento institucional da pessoa idosa, respeitando a legislação pertinente às instituições da espécie.

2. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

O acolhimento institucional caracteriza-se de natureza provisória e excepcional de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência (Grau I, II e III) conforme definição RDC nº 502/2021, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de violência, negligência familiar ou institucional, ou com a perda da capacidade de auto cuidado. A demanda será encaminhada e/ou validada pelo CREAS/PAEFI, seguindo o Protocolo para Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas do Município de Medianeira, atualizado pela Resolução CMAS nº 35/2022 e CMDI nº 14/2022.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



3. DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Após o parecer do CREAS solicitando acolhimento da pessoa idosa, será comunicado o Ministério Público e sugestionado, conforme análise técnica, a possibilidade de fixação de alimentos dos filhos à pessoa idosa, com o fito de complementar o custeio com o acolhido.

O CREAS solicitará ao Ministério Público a realização de atendimento aos familiares, com finalidade de orientar quanto aos direitos da pessoa idosa, da necessidade de permanência de cuidados da família, da possível responsabilização e necessidade de realização visitas no acolhimento para restabelecer e fortalecer os vínculos familiares. Após as intervenções do Ministério Público com a família da pessoa idosa acolhida, este encaminhará as informações pertinentes para conhecimento das equipes do CREAS e ILPI. O CREAS será responsável por emitir o Termo de Compromisso a ser assinado pelos filhos e/ou pela pessoa que ficará de referência para a ILPI nos assuntos pertinentes ao acolhido. Termo de Compromisso anexo.

A equipe técnica da ILPI após realizar o acolhimento da pessoa idosa, providenciará a abertura do prontuário individual, bem como o preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) que deverá ser anexado no prontuário eletrônico da assistência social. A integração da pessoa idosa na instituição será realizada pela equipe técnica, que lhe orientará sobre as normas internas, buscando a interação e a socialização.

A equipe técnica da ILPI deverá manter registradas e atualizadas as informações referentes a pessoa idosa acolhida no prontuário eletrônico da assistência social.

4. DA ESTRUTURA

A organização da instituição de acolhimento deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



O atendimento deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

5. REGISTRO DE USUÁRIOS ATENDIDOS

A instituição de acolhimento deve obrigatoriamente manter atualizada a lista de usuários do serviço, realizar o envio da lista nominal mensalmente para a Coordenação do CREAS, com o total de pessoas idosas acolhidas, identificando os acolhidos que são pela parceria de Medianeira. e de outros municípios.

Caso haja desligamentos, deve informar via Ofício ao CREAS e realizar registro obrigatório no prontuário eletrônico da Assistência Social.

6. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A ILPI deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade e proporcionar atividades diferenciadas no próprio acolhimento, que facilitem e assegurem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, proporcionando ativamente o incentivo da convivência com a família e comunidade em geral, com cronograma de atividades coletivas no mínimo bimestrais.

7. PROVIDÊNCIAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS PARA ESTIMULAR A MANUTENÇÃO, O FORTALECIMENTO E/OU O RESGATE DOS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



O trabalho a ser realizado pela equipe técnica da ILPI visa o fortalecimento e resgate de vínculos familiares da pessoa idosa. Para isso deverá ser realizado atendimento aos familiares, visando a aproximação com a pessoa idosa a fim de avaliar se a convivência promove vínculos afetivos consistentes, bem como se os familiares apresentarão condições emocionais, financeiras e estruturais para a reintegração da pessoa idosa ao núcleo familiar.

Os atendimentos realizados pela ILPI poderão ocorrer através de atendimentos sociais, orientação, visitas domiciliares, contatos telefônicos, reuniões e atividades entre familiares e pessoa idosa acolhida.

Os atendimentos aos familiares têm intuito de incentivar a convivência com a pessoa idosa, fortalecendo o vínculo afetivo para uma futura reintegração familiar, caso avaliem pertinente.

Mesmo nos casos em que a equipe técnica avalie que não há possibilidade de reintegração familiar da pessoa idosa, a convivência familiar será mantida com os familiares e pessoas de referência para o acolhido.

Ao final do período de 6 meses de acolhimento, a equipe técnica deverá emitir relatório técnico para o CREAS e Ministério Público, indicando se há possibilidade de reintegração familiar.

Serão realizadas reuniões bimestrais entre CREAS e ILPI para estudo dos casos e do acompanhamento aos acolhidos, como também sobre as pessoas idosas a serem encaminhadas ao serviço de acolhimento.

8. DA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Nos casos em que a equipe técnica da ILPI, identificar a possibilidade de reintegração familiar, deverá comunicar ao CREAS e Ministério Público via ofício, informando o acompanhamento realizado e interesse da família em assumir os cuidados com a pessoa idosa, indicando os dados do(s) familiar(es) interessado(s), bem como endereço e telefone. O CREAS fará a reavaliação do caso, realizando acompanhamento e emitirá um parecer final, comunicando ao Ministério Público.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Diante da possibilidade de reintegração familiar a pessoa idosa poderá ser desligada da instituição de longa permanência. Havendo a concretização da reintegração familiar, deve ser comunicado ao Ministério Público o desacolhimento da pessoa idosa pela ILPI e registrado no prontuário da pessoa idosa e prontuário eletrônico da Assistência Social.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



REFERÊNCIAS

BRASIL, LEI 8.742, DE 7 DE SETEMBRO DE 1993 – Lei Orgânica da assistência social – LOAS.

BRASIL, LEI 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL, LEI 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS.

BRASIL, LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

BRASIL, RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021. dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

MEDIANEIRA, RESOLUÇÃO CMAS Nº 35 de 09 de agosto de 2022, Aprova a Atualização do Protocolo para Acolhimento Institucional de Idosos no Município de Medianeira - PR.

MEDIANEIRA, RESOLUÇÃO CMDI Nº 14 de 23 de junho de 2022, Aprova a Atualização do Protocolo para Acolhimento Institucional de Idosos no Município de Medianeira - PR.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
na qualidade de _____ do(a)
Sr(a). _____,
estou ciente que o CREAS encaminhou a pessoa idosa para acolhimento institucional no Lar dos Idosos indicado pelo serviço, bem como da comunicação do acolhimento ao Ministério Público.

Assumo as responsabilidades elencadas a seguir:

1. Entregar os documentos pessoais da pessoa idosa no Lar dos Idosos;
2. Entregar o cartão bancário de benefício ou aposentadoria da pessoa idosa no Lar dos Idosos;
3. Havendo bens em nome da pessoa idosa, informar ao CREAS e ao Lar dos Idosos;
4. Em caso de a pessoa idosa possuir casa própria, o imóvel deverá ser alugado e os valores repassados para a pessoa idosa;
5. Realizar visitas a pessoa idosa, com frequência mínima quinzenal;
6. Participar de reuniões e/ou atendimentos, quando solicitado pela instituição;
7. Manter a instituição informada sobre mudanças de endereço ou telefone.

Nome:
R.G.
C.P.F.